



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS



PROJETO DE LEI Nº 603 DE 29 DE JUNHO DE 2023.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

Em 30 / 06 / 2023

*Institui a Política Estadual contra o  
Etarismo e dá outras providências.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da  
Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual contra o Etarismo, com o objetivo de prevenir, combater e erradicar a discriminação e promover a igualdade de oportunidades entre as diferentes faixas etárias no âmbito do Estado de Goiás.

Art. 2º Considera-se etarismo, para os fins desta Lei, qualquer forma de discriminação, exclusão, restrição ou preferência baseada na idade, que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, dos direitos humanos e liberdades fundamentais.

Art. 3º A Política Estadual contra o Etarismo será implementada, em colaboração com a sociedade civil, nos seguintes eixos:

I – sensibilização, informação e formação: campanhas de sensibilização da população para a problemática do etarismo e ações de formação específicas para profissionais de diferentes áreas;

II – normas e fiscalização: criação e aplicação de normas que proíbam a discriminação em razão da idade, com mecanismos efetivos de fiscalização e penalização;

III – participação social: promoção da participação de pessoas de todas as idades nos espaços de decisão e controle social, garantindo a representatividade etária;

IV – acesso e equidade em serviços: garantia de acesso e equidade nos serviços públicos, especialmente nas áreas de saúde, educação, trabalho, cultura e transporte, independentemente da idade.

Art. 4º O Poder Executivo, através dos órgãos competentes, promoverá, de acordo com a conveniência e oportunidade, a integração das ações previstas nesta Lei com as políticas públicas já existentes, de forma a assegurar a efetivação da Política Estadual contra o Etarismo.

Art. 5º As empresas e instituições públicas e privadas com atuação no estado de Goiás deverão promover ações internas de combate ao etarismo, incentivando a igualdade de oportunidades e a não discriminação em função da idade, tanto no âmbito do trabalho quanto em relações comerciais ou de prestação de serviços.

Art. 6º Os programas de formação para servidores públicos do estado de Goiás, bem como para professores e gestores de escolas incluirão módulos voltados para a compreensão do etarismo e para a promoção da igualdade entre faixas etárias.

Art. 7º O estado de Goiás incentivará a realização de estudos e pesquisas sobre o etarismo, a fim de entender melhor suas causas, consequências e estratégias de combate, bem como acompanhar a efetividade das políticas de combate ao etarismo.



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS



Art. 8º O descumprimento das disposições contidas nesta Lei sujeitará os infratores às penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE 2023.

**VIRMONDES CRUVINEL**  
*Deputado Estadual – União Brasil*



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS



## JUSTIFICATIVA

A proposta legislativa apresentada visa combater e erradicar o etarismo - a discriminação baseada na idade - no Estado de Goiás. Esta prática prejudica os indivíduos em todos os aspectos da vida, incluindo emprego, acesso à saúde, educação e participação na sociedade.

Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2022 apontam que a população de Goiás é distribuída em diversas faixas etárias, com 24% da população com mais de 60 anos, 66% entre 15 e 59 anos e 10% com menos de 14 anos. Este panorama etário diversificado requer políticas públicas que garantam direitos e oportunidades para todos, independente da idade.

Por outro lado, percebe-se um crescente envelhecimento populacional em Goiás, tal como ocorre em todo o Brasil. O IBGE estima que até 2042, a população idosa irá superar a população de jovens de até 14 anos. Neste contexto, o etarismo se torna uma preocupação ainda mais relevante, pois tende a impactar uma parcela crescente da população.

Além disso, estudos realizados pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) apontam que a discriminação por idade no local de trabalho é uma realidade em todo o mundo, inclusive no Brasil. Esta discriminação pode ocorrer de diferentes maneiras, desde a recusa em contratar pessoas de uma certa idade até a restrição de acesso a formações e promoções.

Portanto, torna-se necessário combater o etarismo e promover a igualdade de oportunidades para todas as faixas etárias. Para tanto, a presente lei institui a Política Estadual contra o Etarismo, que irá orientar a criação e implementação de medidas de combate à discriminação por idade em todos os setores da sociedade goiana.

Acredito piamente que a implementação desta política irá contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva, onde todas as pessoas, independentemente de sua idade, possam ter suas necessidades atendidas e seus direitos respeitados.

**VIRMONDES CRUVINEL**  
*Deputado Estadual – União Brasil*



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

# PROCESSO LEGISLATIVO 2023001281

Data autuação: 30/06/2023

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. VIRMONDES CRUVINEL

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL CONTRA O ETARISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Número Projeto: 603 - AL

Data	Lotação	Ação
03/07/2023 às 13:14	Diretoria Parlamentar	Publicado.
03/07/2023 às 13:14	Diretoria Parlamentar	Aprovado preliminarmente em 29/06/2023
03/07/2023 às 12:35	Diretoria Parlamentar	Recebido - <b>Diretoria Parlamentar</b>
30/06/2023 às 12:28	Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral	Encaminhado à <b>Diretoria Parlamentar</b>
30/06/2023 às 12:13	Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral	Autuado